



## **Lei nº 505/2017**

EMENTA: Acrescenta o Art. 179 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ faço, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 179 nas DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS da Lei Orgânica do Município.

“Art. 179 - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até cinco meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício



financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Ficam os setores competentes do Município autorizados a proceder todos os registros necessários para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Cruzmaltina, onze de abril de 2017. (11/04/2017)

Luciana Lopes de Camargo  
Prefeita Municipal